



**II – CADERNO DE ENCARGOS**

**“AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO/MANUTENÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS DE HIGIENE URBANA”**

**PROCESSO N.º 37/AJ/JFA/2019**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 1.ª - OBJETO**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de prestação de serviços de reparação/manutenção de equipamentos de Higiene Urbana”, de acordo com as especificações constantes deste Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

2 - A entidade adjudicante pode introduzir alterações ou solicitar a prestação de outros serviços para os quais o adjudicatário esteja apto, desde que relacionados com o objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do número anterior.

3 - As especificações e as descrições das ações integrantes e constantes do presente caderno de encargos não são limitativas, devendo o adjudicatário executar e fornecer tudo o que seja indispensável à plena consecução dos fins do contrato.

4 - Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento o adjudicatário deverá mobilizar e integrar os técnicos com as aptidões e qualificações profissionais indispensáveis à integral e rigorosa execução da presente locação e legalmente exigíveis, nos termos definidos no Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1 – Os serviços objeto do presente contrato devem ser executados em regime contínuo pelo período de doze meses, com início a oito de novembro de 2019.

2 – O prazo previsto no número anterior será renovável por igual período de doze meses.

3 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Prestador de Serviços**

### **CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de assistência técnica, de manutenção e reparação das seguintes viaturas:

- Varredora Azura, de matrícula 16-QV-64;
- Varredora Applied 636, de matrícula 64-RN-27;
- Lavadora Aquadyne, de matrícula 17-QL-34.

2 - Estão incluídas no presente procedimento nomeadamente, as reparações de mecânica, chapa, pintura, caixas de velocidade, transmissões, lubrificação, revisões e serviços complementares, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas, bem como as reparações especializadas das mesmas e custos de mão de obra.

3 - Os serviços de assistência técnica, de manutenção e reparação serão levados a cabo no posto de limpeza das Murtas, ou no local onde se encontrar a viatura avariada, se as viaturas tiverem de ser reparadas nas instalações do adjudicatário, o transporte das mesmas será da responsabilidade da empresa adjudicatária.

4 - Os serviços referidos nos pontos anteriores serão efetuados de acordo com as necessidades detetadas e serão objeto de um processo prévio de validação.

5 - Nas intervenções a efetuar, o prazo de resposta da orçamentação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento do pedido de intervenção e o envio do orçamento de reparação (elaborado de acordo com a lista de preços unitários das peças e preço de mão de obra por hora), não poderá ultrapassar as 24h.

6 - O prazo de resposta da intervenção de reparação, que consiste no intervalo de tempo entre o momento da aceitação do orçamento e o momento do início da reparação, não poderá ultrapassar as 48h.

7 - O prazo de garantia dos serviços executados será igual ou superior a um ano, a contar da data de reparação ou manutenção dos equipamentos.

8 - O adjudicatário fica ainda obrigado a dar cumprimento à legislação portuguesa em vigor aplicável à presente prestação de serviços, designadamente no que concerne à responsabilidade por prejuízos a terceiros, às relações de trabalho, à segurança social e à segurança e medicina no trabalho.

## **Secção II**

### **Obrigações da Entidade Contratante**

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - PREÇO CONTRATUAL**

1 - Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade paga ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada.

2 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

3 - Na situação indicada no ponto anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.

4 - Para efeitos apenas de emissão de faturação, os trabalhos consideram-se aprovados caso a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrega ou de documentação complementar solicitada ao adjudicatário, não se tenha pronunciado.

5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário as seguintes importâncias:

a) A percentagem correspondente ao reembolso dos adiantamentos eventualmente concedidos;

b) A importância necessária à liquidação das penalidades contratuais que tenham sido aplicadas ao adjudicatário, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Sanções contratuais e resolução**

#### **CLÁUSULA 7.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **CLÁUSULA 8.ª - FORÇA MAIOR**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

**CLÁUSULA 11.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE**

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.